



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ

Palácio Manoel Eugenio Ferreira

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CNPJ: 01.612.395/0001-46 - <http://itaja.rn.gov.br/>

Lei nº 375 de 28 de dezembro de 2020.

Altera a Lei nº 009/97, de 03 de novembro de 1997, que dispõe sobre Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itajá, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado os artigos 3º, 4º, 6º, 8º, 11º e 15º da Lei Municipal nº 009/97 de 03 de Novembro de 1997, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação será constituído de 12 (doze) membros e seus respectivos suplentes, indicados pelas entidades que representam e nomeados pelo Prefeito Municipal de Itajá mediante portaria.”

“Art. 4º - A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação será realizada, obedecendo a seguinte composição:

I – Representantes da administração Pública:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;*
- b) 02 (dois) representante dos professores (estatutários) do Ensino Fundamental, das Escolas Municipais do Sistema;*
- c) 02 (dois) representante dos professores (estatutários) da Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino;*
- d) 01 (um) representante da equipe gestora (diretor/supervisor) do Sistema das Escolas Municipais.*

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) 02 (dois) representantes do Sincanto dos Servidores Públicos da Educação de Itajá, sendo um representante de professor e outro dos demais servidores;*
- b) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção do Ensino e de Valorização do Magistério – FUNDEB;*
- c) 02 (dois) representantes dos estudantes do Ensino Fundamental anos finais;*
- d) 01 (um) representante Poder Legislativo Municipal;*

§ 1º Para cada Conselheiro Titular, será indicado um Conselheiro Suplente que substituirá o titular quando necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ

Palácio Manoel Eugenio Ferreira

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CNPJ: 01.612.395/0001-46 - <http://itaja.rn.gov.br/>

§ 2º O mandato de cada Conselheiro, titular e suplente, será de 03 (três) anos podendo ser reconduzido por igual período;”

(...)

“Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

II – Acompanhar a aplicação dos recursos para a Educação, nos termos estabelecidos pelo FNDE;

(...)

XIV – Deliberar sobre alterações no Currículo Escolar, observando o dispositivo da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira – LDB e Base Nacional Comum Curricular - BNCC;”

(...)

“Art. 8º - Os serviços administrativos do Conselho Municipal de Educação, serão coordenados por 01 (um) Secretário Executivo, à disposição exclusiva do referido conselho e nomeado pelo poder público municipal em consonância com a secretaria municipal de educação, bem como pelo seu presidente igualmente à disposição exclusivamente do CME e eleito em plenária neste colegiado, sendo este último representante do governo.”

(...)

“Art. 11º - (...)

§ 1º O presidente de cada Câmara, será eleito em votação secreta para mandato de 01 (um) ano podendo ser reconduzido por mais um;

(...)

§ 3º Além das Câmaras, CME poderá criar comissões especiais temporárias, para finalidades específicas que surgirem no âmbito educacional do SME.”

§ 4º A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CME somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

§ 5º A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á por iniciativa do Presidente ou dos membros do CME que representem maioria simples dos Conselheiros.”

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ

Palácio Manoel Eugenio Ferreira

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CNPJ: 01.612.395/0001-46 - <http://itaja.rn.gov.br/>

“Art. 15º - O Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal da Educação deverá:

I - Garantir ao CME, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infra-estrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

- a) Local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;*
- b) Disponibilidade de equipamentos de informática;*
- c) Transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CME;*
- d) Disponibilização de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do CME, necessários às atividades inerentes as suas jurisdições e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva.*
- e) Fornecer ao CME, sempre que solicitado, todos os documentos e informações necessários ao desempenho das atividades de sua competência;*
- f) Realizar, em parceria com o FNDE, UNCME/RN a formação continuada dos conselheiros do CME;*
- g) Concessão de diárias aos todos membros do CME, seja da sociedade civil ou governamental para fins de formação continuada e/ou de trabalho em outras localidades/ cidades, estados e/ou outros e que possam lhes trazer custos financeiros;*
- h) Divulgar as atividades do CME por meio de comunicação oficial.”*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajá/RN, 28 de dezembro de 2020.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Constitucional do Município de Itajá